

## **ATO TRT13.SGP N.º 056, DE 23 DE MAIO DE 2024**

Institui o Programa de Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

 THIAGO  
DE  
OLIVEIRA  
ANDRADE  
23/05/2024 15:31

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos do PROAD n.º 5131/2024,

**CONSIDERANDO** que o § 8º do art. 226 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica;

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, instituída pelo Decreto n.º 1.973, de 1º de agosto de 1996, que dispõe sobre o dever dos Estados Partes adotarem, por todos os meios apropriados, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Geral n.º 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a implementarem mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial, que incluam "avaliação e proteção quanto a riscos imediatos" (item 31, alínea "a. ii");

**CONSIDERANDO** a Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução CNJ n.º 254/2018;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, criada pela Resolução CNJ n.º 435/2021;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ n.º 102/2021 que orienta os órgãos do Poder Judiciário a adoção de protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras;

**RESOLVE,**

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Programa de Apoio a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

**Art. 2º** O Programa está alinhado ao Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, estabelecido no Anexo da [Recomendação CNJ nº 102/2021](#), e tem por objetivos:

**I** - assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, livre de qualquer forma de violência doméstica e familiar;

**II** - implementar políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação frente a casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as mulheres;

**III** - oferecer apoio às vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo, mas não se limitando, a medidas de proteção, assistência psicológica e social, além de garantir a confidencialidade e a proteção de suas identidades;

**IV** - difundir informação e promover ações educativas contínuas para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar e sobre as medidas para seu enfrentamento, em todos os níveis hierárquicos; e

**V** - estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo a partilha de boas práticas e o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

**Art. 3º** O Programa disponibilizará às magistradas e às servidoras deste Tribunal orientações e suporte na hipótese em que estejam sofrendo algum tipo de violência doméstica e familiar, por meio de medidas preventivas e medidas de segurança.

**Parágrafo único.** As medidas sugeridas buscam englobar todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, descritas no artigo 7º da Lei nº 11.304/2006 (Lei Maria da Penha), a saber: a) violência física; b) violência psicológica; c) violência sexual; d) violência patrimonial; e e) violência moral.

**Art. 4º** A gestão do Programa será de responsabilidade da Ouvidoria da Mulher, com o suporte da Coordenadoria de Saúde e da Coordenadoria de Segurança Institucional.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento de ações informativas e de orientação, a Ouvidoria da Mulher poderá solicitar auxílio à Escola Judicial, à Assessoria de Comunicação Social e ao Comitê Gestor de Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REDE DE APOIO INSTITUCIONAL**

**Art. 5º** A Rede de Apoio institucional às magistradas e às servidoras em situação de violência doméstica e familiar é formada pelas seguintes unidades:

**I** - Ouvidoria da Mulher;

**II** - Comitê Gestor de Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade;

**III** - Coordenadoria de Saúde; e

**IV** - Coordenadoria de Segurança Institucional.

**Art. 6º** A Coordenadoria de Saúde, por meio do serviço psicossocial, promoverá o acolhimento das magistradas e das servidoras em situação de violência doméstica e familiar, servindo de elo de articulação e diálogo com as unidades integrantes da Rede de Apoio Institucional.

**Parágrafo único.** O serviço psicossocial da unidade realizará escuta ativa e a análise de riscos, proporcionando às magistradas e às servidoras um ambiente de acolhimento e de empatia pela situação vivida.

**Art. 7º** A Ouvidoria da Mulher, por sua vez, receberá demandas relacionadas à violência e às violações de direitos contra as mulheres no âmbito do Tribunal.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria da Mulher manterá banco de dados para mapeamento das situações de riscos mais frequentes referentes à violência doméstica e familiar envolvendo magistradas e servidoras do Tribunal.

**Art. 8º** A Coordenadoria de Segurança Institucional prestará suporte para propiciar a segurança das magistradas e das servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 9º** As unidades integrantes da Rede de Apoio institucional deverão garantir o sigilo necessário em relação a todas as informações relacionadas aos atendimentos realizados com base neste Programa, podendo manter contato direto com as Delegacias da Mulher, as Promotorias de Justiça, a Polícia Militar e com outros órgãos voltados às medidas de urgência.

### **CAPÍTULO III DO CANAL DE DENÚNCIA**

**Art. 10.** A Ouvidoria da Mulher é o canal institucional de recebimento de denúncias, sendo o atendimento feito presencialmente ou online.

### **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

**Art. 11.** As medidas preventivas têm por finalidade prevenir a ocorrência da violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras, e deverão ser adotadas no âmbito deste Programa por meio de:

**I** - divulgação ampla de informações e orientações sobre as diversas formas de violência doméstica e familiar por meio de campanhas, publicações, e-mails informativos e eventos de capacitação;

**II** - divulgação ampla às magistradas e às servidoras dos canais de denúncia e do suporte de apoio existente no Tribunal, inclusive dos serviços de saúde e psicossocial;

**III** - divulgação ampla acerca da rede de atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na Paraíba e de seus canais de atendimento, bem como dos contatos em caso de emergência; e

**IV** - oferecimento de cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, voltados às magistradas e às servidoras.

## **CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO INICIAIS**

**Art. 12.** O atendimento e o acolhimento de magistradas e de servidoras em situação de violência doméstica e familiar norteia-se pelas seguintes diretrizes:

**§ 1º** O atendimento/acolhimento deverá ser realizado preferencialmente e, na medida do possível, por profissional do sexo feminino.

**§ 2º** Deverão ser observadas as condições de privacidade e de segurança, devendo o atendimento/acolhimento ser feito em local que garanta discrição e sigilo.

**§ 3º** A magistrada ou a servidora em situação de violência doméstica deverá ser estimulada a descrever os fatos de forma pormenorizada de modo a propiciar a colheita de informações relevantes para a análise da situação e os encaminhamentos devidos para as autoridades competentes.

**§ 4º** Deverá sempre ser respeitada a vontade e o tempo da magistrada ou da servidora vítima de violência doméstica, promovendo-se uma escuta ativa.

**§ 5º** Deverá ser aplicado o formulário de risco e avaliados os fatores relacionados ao uso de intimidação por meio de exposição ou ameaça de exposição de intimidade ou de violação à honra, especialmente em redes sociais, na internet e em aplicativos de mensagens. A avaliação de riscos deve ser refeita sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima.

**§ 6º** Deverá ser verificado se a magistrada ou a servidora tem condições de receber ligações e se tem privacidade no acesso das mensagens e ligações, analisando-se qual o melhor meio para que a rede de apoio entre em contato sem majoração dos riscos.

**§ 7º** Deverá ser oferecido acolhimento e acompanhamento multidisciplinar às magistradas e às servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

## **CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**Art. 13.** As medidas de segurança visam resguardar a integridade física e mental das magistradas e das servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 14.** Após o atendimento e o acolhimento iniciais, a Ouvidoria da Mulher adotará as seguintes providências:

**I** - orientará a vítima quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;

**II** - encaminhará a vítima à rede de proteção local existente;

**III** - com base na análise de riscos, deliberará juntamente com a Coordenadoria de Segurança Institucional, sobre a adoção de medidas de segurança para proteção da servidora ou da magistrada em situação de violência doméstica, o que inclui o impedimento do ingresso do(a) agressor(a) no local de trabalho da vítima, principalmente quando houver sido concedida medida protetiva que impeça a aproximação do(a) agressor(a) à vítima;

**IV** - avaliará a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, de concessão de trabalho remoto à vítima, fora de sua área de atuação até quando perdurar a situação de risco; e

**V** - encaminhará a vítima para acompanhamento do serviço psicossocial da Coordenadoria de Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROTOCOLO DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE APOIO INSTITUCIONAL**

**Art. 15.** Os integrantes da rede de apoio institucional deverão receber capacitações, diretamente ou mediante convênios, voltadas à identificação de casos de violência doméstica e familiar, avaliação e prevenção de riscos e referente a informações importantes às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As medidas adotadas no âmbito do Programa deverão ser revistas periodicamente, pelo menos a cada dois anos, para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas e servidoras, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

**Art. 17.** Este Ato será amplamente divulgado, garantindo-se que as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implementados, incluindo:

**I** - comunicação interna por meio de canais oficiais do Tribunal, como intranet, e-mails e reuniões; e

**II** - divulgação para o público mediante o site do Tribunal, redes sociais e eventos públicos relacionados.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 19.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Desembargador Presidente